



---

**Solução de Consulta nº 39 - SRRF06/Diana**

**Data** 14 de abril de 2010

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS****Código TIPI Mercadoria**

3105.20.00 - Sortido destinado à cuidar da flor orquídea, ou seja, mantê-la saudável e nutrida, acompanhar a floração e assegurar que permaneça firme na ação da gravidade e ventos, constituído de um fertilizante mineral contendo nitrogênio, fósforo e potássio, etiquetas de identificação de poliestireno, arames, tutores e uma caderneta, apresentados para venda a retalho em saco plástico transparente de alta densidade, denominado comercialmente Cuide Bem de Sua Orquídea.

**Dispositivos Legais:** Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 31.05), RGI-6 (texto da subposição 3105.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 31.05.

**Relatório**

1. A empresa acima qualificada apresenta consulta sobre classificação de mercadoria na NBM/SH/TIPI (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), nos termos da IN RFB Nº 740, de 02/05/2007 (DOU de 04/05/07), do produto abaixo especificado, sobre o qual fornece ainda os seguintes dados:

**...INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO...**

## Fundamentos

2. O Decreto 97.409/88 promulgou a Convenção Internacional sobre o “Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias”, ou simplesmente, “Sistema Harmonizado”, que em seu art. 1º, define o mesmo como sendo “*a Nomenclatura compreendendo as posições e subposições e respectivos códigos numéricos, as notas de Seção, de Capítulo e de Subposição, bem como as Regras Gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado*”.

3. O Decreto 6.006 de 28 de dezembro de 2006 aprovou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, estabelecendo também, que a “*NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH)*”.

4. Diz a Regra Geral n.º 1 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)1), que “*para os efeitos legais a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas outras regras gerais*”.

4.1 Trata-se de um conjunto de artigos para cuidar de sua orquídea em casa, segundo a consultante, “oferecer ao consumidor doméstico a facilidade de encontrar em um único kit os principais itens para cuidar de sua orquídea em casa”.

4.2 Observando a RGI –1 transcrita acima, poderemos determinar a posição para cada artigo do conjunto (kit). Ele é constituído de artigos da posição 31.05 (fertilizante mineral), etiquetas de identificação de poliestireno (39.26), arames (73.13) e tutores (73.13) e caderneta para anotação (48.20)

5 A RGI-3, letra “b”, do Sistema Harmonizado, estabelece que as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 “a” (a qual determina que a posição específica prevalece sobre as genéricas), classificam-se pelo artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

5.1 Os sortidos acondicionados para venda a retalho, segundo as NESH, devem ser compostos por pelo menos dois artigos que, à primeira vista, seriam suscetíveis de se incluírem em posições diferentes, acondicionados para serem vendidos diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento, e destinados à satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma atividade determinada. É este o caso do conjunto para cuidar da orquídea em casa, que atende a todos os requisitos para considerar-se um sortido acondicionado para venda a retalho.

5.2 Neste caso o produto que confere a característica essencial ao conjunto é o fertilizante, por ser ele responsável pela adubação e nutrição da orquídea, garantindo que a flor permaneça mais tempo saudável, classificado na posição 31.05. Na nossa opinião, os outros artigos são coadjuvantes aos cuidados com a flor.

5.3 A posição 31.05 - ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO DOIS OU TRÊS DOS SEGUINTE ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO

BRUTO NÃO SUPERIOR A 10kg engloba os fertilizantes minerais, no presente caso com o volume de 120 ml, cujo nome comercial é Biofert Orquídeas.

5.4 Explicam as NESH da posição 31.05 que:

*“Esta posição compreende:*

*A) O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal) mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, mesmo que não sejam utilizadas como adubos ou fertilizantes.*

*É conveniente salientar que esta posição não compreende outros produtos de constituição química definida não incluídos nas posições 31.02 a 31.04, mesmo que possam ser utilizados como adubos ou fertilizantes. Assim, por exemplo, o nitrato de potássio classifica-se na posição 28.34 e o fosfato de potássio na posição 28.35.*

*B) Os adubos ou fertilizantes compostos e os adubos ou fertilizantes complexos. **Trata-se de adubos ou fertilizantes minerais** ou químicos (exceto os de constituição química definida, apresentados isoladamente) contendo dois **ou três dos elementos fertilizantes (nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio)** e que se obtêm:*

*1) Por mistura de produtos que tenham propriedades fertilizantes (mesmo que estes produtos não se classifiquem nas posições 31.02 a 31.04). Por exemplo, os adubos ou fertilizantes constituídos por misturas de:*

- a) Fosfatos naturais calcinados e cloreto de potássio.*
- b) Superfosfatos e sulfato de potássio.*
- c) Cianamida cálcica e escórias de desfosforação.*
- d) Sulfato de amônio, superfosfatos e fosfatos de potássio.*
- e) Nitrato de amônio, superfosfatos e sulfato ou cloreto de potássio.*

*2) Por reações químicas, por exemplo, o adubo ou fertilizante que se obtém tratando-se os fosfatos de cálcio naturais pelo ácido nítrico, eliminando-se por arrefecimento e centrifugação o nitrato de cálcio resultante, neutralizando-se a solução pelo amoníaco após separação, adicionando-se sais de potássio e, por fim, evaporando-se até a desidratação completa. (Este produto é às vezes denominado, impropriamente, nitrofosfato de potássio, embora não tenha constituição química definida.)*

*3) Por combinação dos dois processos acima descritos.” (grifos e negritos nossos)*

6 Determina a Regra Geral nº 6 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)6) que “a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das notas de subposição respectivas, assim como, *mutatis mutandis*, pelas regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. para os fins da presente regra, as notas de seção e de capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário”.

6.1 Dentro da posição 31.05 há sete subposições. Segundo a RGI – 6, transcrita acima, escolhemos a subposição de 1º nível 3105.20 – ADUBOS (FERTILIZANTES) MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO para o sortido sob consulta.

## **Conclusão**

7. Com base nos fundamentos legais acima expostos, proponho que se informe ao interessado, que a mercadoria acima descrita se classifica no código **3105.20.00** da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 29/12/2006.

À consideração superior.

**IVANA SANTOS MAYER**  
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Mat. 64.104

## **Ordem de Intimação**

Na forma do disposto no art. 48 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, SOLUCIONO A CONSULTA, nos termos do parecer acima, que aprovo.

Encaminhe-se ao Setor de Preparo/DIANA06, para ciência da interessada e demais providências.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

**Elza Serrão de Vasconcellos**  
Chefe da DIANA06  
Deleg. Competência-PORT./SRRF-338/2002